

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Aroldo José de Lima
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdc@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº 001/2018-PGJ, DE 27.03.2018**

Regulamenta o Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 do Anexo I da Resolução nº 004/2002-PGJ, de 18 de março de 2002;

CONSIDERANDO que o Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) é classificado como órgão de apoio administrativo do Ministério Público por meio da alínea “k” do inciso IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, por força do artigo 1º, inciso II, item 1.5, do Anexo I da Resolução nº 004/2002-PGJ, de 18 de março de 2002;

CONSIDERANDO o novo Portal DAEX com sua total reformulação.

CONSIDERANDO a publicação do Manual de Orientação de Quesitos Técnicos – Modelos e Documentos” e sua integração no sistema do novo Portal DAEX;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar situações que não estavam expressamente previstas;

CONSIDERANDO a modernização administrativa realizada no fluxo e estrutura administrativa do DAEX,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRÉVIAS, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) é órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tendo por atribuição planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução de suporte ao MPMS, obedecidas a política e as diretrizes traçadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. É vedado ao DAEX exercer atividades de órgão de execução, servindo como órgão de apoio às investigações.

Art. 2º. O DAEX será coordenado por membro do MPMS de última entrância ou instância, agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e por este designado.

Art. 3º. O DAEX servirá como órgão de lotação de todos os peritos técnicos componentes do quadro permanente da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como de todos os peritos postos à disposição do MPMS em razão de convênios com outras entidades públicas e privadas.

Art. 4º O DAEX possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria do DAEX;
- II – Chefia do DAEX;
- III – Chefia de Corpo Técnico (Cortec);
- IV – Corpo Técnico (Cortec), que se encontra subdividido em:
 - a) Cortec Contabilidade e Economia;
 - b) Cortec Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo;
 - c) Cortec Meio Ambiente;

d) Cortec Psicologia e Serviço Social.

Parágrafo único. O DAEX também deverá ser composto de estagiários acadêmicos de áreas técnicas ou científicas, matriculados nos respectivos cursos abrangidos pelas áreas técnicas do Departamento, de acordo com os requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 5º Compete ao DAEX:

I – prestar aos órgãos de execução do MPMS, bem como a outros organismos conforme o interesse da Instituição, apoio técnico necessário ao desempenho das funções ministeriais, consistente em:

- a) realizar vistorias e análises técnicas abrangendo as áreas de conhecimento contempladas em sua estrutura organizacional e elaborar seus respectivos relatórios conclusivos;
- b) elaborar material de apoio objetivando o melhor assessoramento técnico;
- c) organizar estudos e pesquisas de natureza técnica ou científica sobre áreas de atuação do Departamento;
- d) desenvolver métodos para avaliação de provas técnicas e científicas sobre matérias de interesse da Instituição;

II - atuar como assistente técnico nas perícias judiciais;

III – prestar apoio técnico aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) sobre matérias de sua atribuição;

IV – sugerir a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução e apoio do MPMS, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

V – propor e acompanhar a realização e execução de convênios com instituições de ensino e pesquisa ou outros organismos destinados a instruir procedimentos ministeriais;

VI – manter contato com os Ministérios Públicos de outros Estados e da União, e com outras organizações atuantes em áreas congêneres para troca de experiência, de conhecimento, de informações orientações técnicas disseminação de soluções de ordem operacional para questões comuns;

VII – identificar prioridades, prazos e medidas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, exercendo o acompanhamento e avaliação dos resultados do Departamento e de seus colaboradores;

VIII – gerenciar e estruturar a base de informações produzidas e de interesse da área técnica, considerando os parâmetros, padrões e critérios estabelecidos;

IX – exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o DAEX deverá receber os documentos necessários para análise com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo legal.

Art. 6º Compete ao Coordenador do DAEX:

I – assistir ao Procurador-Geral de Justiça nos assuntos de atribuição do Departamento;

II – fomentar e difundir a cultura de proteção do conhecimento sensível no âmbito institucional;

III – estabelecer contatos externos e interagir com órgãos de outras instituições visando a troca de experiências e o compartilhamento de dados e/ou informações necessárias ao melhor funcionamento do Departamento;

IV – salvaguardar os conhecimentos, dados e informações classificados como sigilosos, produzidos no âmbito do MPMS, bem como os recebidos de outros órgãos de informação;

V – planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades de análise e diligência demandados ao Departamento;

VI - estabelecer metas visando colaborar com o alcance dos objetivos da Instituição e a celeridade dos processos;

VII – desenvolver o juízo de admissibilidade e de prioridade dos pedidos de análise e diligências remetidos ao Departamento;

VIII – manter em bom funcionamento o sistema de solicitação de apoio técnico do Portal DAEX e sanar eventuais intercorrências buscando pelo seu aprimoramento;

IX – decidir sobre a autorização de acesso de novos usuários ao sistema de solicitação de apoio técnico do Portal DAEX;

X – informar aos solicitantes acerca da admissibilidade, necessidade de complementação documental ou inadmissibilidade referente às demandas de apoio técnico encaminhadas ao Departamento;

XI – exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Compete ao Chefe do DAEX:

I – assistir o Coordenador do DAEX nos assuntos de atribuição do Departamento;

II - fomentar e difundir a cultura de proteção do conhecimento sensível no âmbito institucional;

III - salvaguardar dados e informações classificados como sigilosos, produzidos no âmbito do MPMS, bem como os recebidos de outros órgãos;

IV - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução de projetos e atividades de análise e diligência demandadas ao Departamento;

V - estabelecer metas de trabalho de acordo com as atribuições de cada área técnica visando o alcance dos objetivos propostos e maior celeridade na execução dos processos;

VI - endossar a avaliação de desempenho dos servidores proposta pelas respectivas chefias responsáveis pela avaliação do Cortec;

VII - controlar a frequência dos servidores sob sua direção;

VIII - propor planos e programas de trabalho à Coordenação visando aperfeiçoamento do serviço;

IX - desenvolver, junto à Coordenação, o juízo de admissibilidade e prioridade dos pedidos de análise e diligência remetidos ao Departamento;

X - planejar, supervisionar e controlar o andamento do sistema de solicitações de apoio técnico do Portal DAEX;

XI - remeter à Coordenação os pedidos de liberação de acesso ao sistema e de solicitações de apoio técnico do Portal DAEX ou outro que venha a substituí-lo;

XII - dar andamento às solicitações dentro do sistema SAJMP ou outro que venha a substituí-lo;

XIII - elaborar cronograma com calendário anual de atividades a serem desempenhadas pelo Departamento;

XIV - apresentar mensalmente relatório de prestação de contas referentes ao andamento das atividades desempenhadas no Departamento;

XV - prestar, quando necessário, os devidos esclarecimentos ao Coordenador do Departamento;

XVI - realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador do Departamento.

Parágrafo único. O Coordenador poderá designar, a seu critério, colaborador para exercer o cargo de Chefe de Departamento que exercerá as atribuições previstas nesta Resolução, além de delegar competências elencadas neste artigo, mediante endosso prévio das atividades a serem executadas.

Art. 8º Compete às Chefias de Cortec:

I – assistir ao Coordenador dentro do âmbito de sua competência;

II – verificar a pertinência das atividades demandadas de acordo com as atribuições da sua área técnica;

III – providenciar o atendimento às consultas e as solicitações de apoio técnico dirigidas ao Cortec de sua responsabilidade;

IV – receber e gerenciar as solicitações de apoio técnico encaminhadas ao Cortec de sua responsabilidade;

V – determinar a distribuição interna das solicitações de apoio, entre os técnicos lotados no Cortec de sua responsabilidade, observando a respectiva área de conhecimento, complexidade, ordem cronológica e prioridade de atendimento;

VI – endossar as análises prévias e relatórios conclusivos referentes às solicitações de apoio realizadas pelos técnicos lotados no Cortec de sua responsabilidade;

VII – definir, junto às demais chefias de outros Cortecs, acerca das solicitações de análise conjunta, que demandem conhecimento técnico complementar sob responsabilidade de outra área;

VIII – manter sistema de controle de todos os dados relacionados aos registros e distribuições realizados pelo Cortec de sua responsabilidade;

IX – prestar serviços gerais de suporte técnico e informação sobre o andamento dos processos relacionados às matérias do Cortec de sua responsabilidade;

X - realizar, quando julgar necessário ou a pedido da Coordenação, trabalhos técnicos específicos de sua área de competência;

XI – desenvolver atividades de pesquisa em banco de dados conveniados ao Ministério Público;

XII – manter controle administrativo e planejamento de atividades internas e externas dos técnicos lotados no Cortec de sua responsabilidade, devendo elaborar:

a) cronograma de viagem do respectivo Cortec;

b) cronograma de entrega de trabalhos;

c) relatórios de justificativas de procedimentos em atrasos com causas e soluções.

XIII – zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos de uso do Cortec de sua responsabilidade;

XIV – sinalizar à Coordenação quanto às necessidades de aquisição de novos equipamentos e cursos de aprimoramento técnicos que sejam pertinentes às atividades do respectivo Cortec;

XV – executar outras atividades ordenadas pela Coordenação.

Art. 9º Ao Corpo Técnico (Cortec) compete:

- I – realizar os trabalhos técnicos de sua área de competência, com base nas normas e legislações vigentes;
- II – proceder ao exame e à análise de laudos, perícias e outras peças, realizados por outros órgãos, que envolvam conhecimentos técnicos, quando solicitado pelos órgãos do MPMS;
- III – realizar análises técnicas, emitindo laudo técnico, quando requisitadas pelos órgãos do MPMS;
- IV – acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado, como assistente técnico do MPMS, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais;
- V – realizar análise prévia consistente em avaliação preliminar da solicitação e documentos encaminhados com os seguintes objetivos:
 - a) verificar a pertinência da atividade demandada com as atribuições da área técnica designada;
 - b) avaliar a possibilidade de atendimento dos quesitos propostos ou da análise técnica requerida, com observância do disposto nos artigos 5, 15 e 26 desta Resolução;
 - c) apontar outras informações e esclarecimentos complementares, necessários à atuação técnica no feito, a serem obtidas junto ao órgão requerente;
 - d) adequar o procedimento às atividades técnicas de acordo com regimento interno do DAEX;
- VI – sugerir a celebração de convênios, cursos de capacitação técnicas e aquisição de equipamentos que sejam pertinentes às atividades desenvolvidas;
- VII – controlar o desenvolvimento de projetos, supervisionando e orientando os aspectos técnicos para assegurar a observância das especificações e dos padrões de qualidade e segurança;
- VIII – atualizar a chefia sobre as atividades desenvolvidas, das vistorias e análises em andamento, das manifestações pendentes de conclusão e acerca das possíveis medidas cabíveis;
- IX – participar, quando necessário, de equipes multidisciplinares, trocando informações e experiências com objetivo de atender as solicitações de apoio técnico que necessitem da participação de outros Cortecs;
- X – desenvolver outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata ou pelo Coordenador;

Art. 10. O DAEX contará com o suporte do Núcleo de Geotecnologias (NUGEO).

TÍTULO II DA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. Os procedimentos podem ser instaurados por determinação do Procurador-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público ou mediante solicitação do órgão de execução do MPMS.

Art. 12. A solicitação de apoio técnico (SAT) se dará exclusivamente por meio de sistema informacional específico, denominado Portal DAEX, responsável por seu recebimento e respectivo atendimento.

§ 1º O acesso ao sistema será feito pela intranet da Instituição.

§ 2º É vedado o encaminhamento de pedidos iniciais de solicitação de apoio técnico pelo SAJMP, que serão considerados insubsistentes pelo DAEX, independentemente de qualquer manifestação.

§ 3º O Portal DAEX não exclui a utilização do sistema SAJMP para outras atividades nos termos da regulamentação de tecnologia da informação.

§ 4º As solicitações de apoio técnico de fiscalização de fundações deverão atender as demandas do CAO das Fundações e resoluções pertinentes.

Art. 13. O Portal DAEX disponibilizará formulário eletrônico próprio, denominado solicitação de apoio técnico, com a finalidade de centralizar todos os encaminhamentos de solicitações de apoio técnico dirigidos ao Departamento.

§ 1º Para toda solicitação de apoio técnico cadastrada, o sistema atribuirá um número único de identificação (ID) do pedido e notificará automaticamente, via correio eletrônico, a confirmação de entrega ao demandante.

§ 2º A solicitação cadastrada pelo demandante e não concluída, por falta de dados e/ou documentos obrigatórios, ficará salva e disponível para regularização no Portal DAEX e posterior envio após a complementação.

Art. 14. O acesso ao Portal DAEX estará disponível aos membros e seus respectivos assessores de forma automática.

Parágrafo único. Os casos de liberação do acesso ao Portal DAEX para qualquer outro usuário não elencado no *caput* deste artigo deverão ser encaminhados pelo membro responsável ao Coordenador do DAEX para apreciação.

Art. 15. O demandante ao encaminhar a solicitação de apoio técnico, deverá obrigatoriamente:

I - informar os dados mínimos necessários para identificar e possibilitar a comunicação com o órgão solicitante, tais como:

- a) comarca;
- b) Promotoria de Justiça; e
- c) identificação do membro responsável.

II - identificar a numeração do procedimento, número registrado pelo sistema SAJMP ou correspondente, que deu origem ao processo de solicitação de apoio técnico;

III - sinalizar a existência de sigilo referente ao conteúdo da solicitação de apoio encaminhada para a análise técnica;

IV – solicitar caráter prioritário da análise técnica fundamentando o pedido de acordo com esta Resolução, explicitando os critérios objetivos elencados e caso tenha sido informado prazo final para conclusão pelo Conselho Superior do Ministério Público, informar a data para verificação da possibilidade de realização do laudo no prazo determinado no campo da justificativa;

V – fornecer na solicitação as seguintes informações:

- a) descrição do procedimento: descrição do objeto da investigação com relatório circunstanciado dos fatos denunciados e já investigados para contextualização da análise a ser fornecida;
- b) objetivo da análise: descrição, de forma circunstanciada, do objetivo a ser atingido com o assessoramento técnico, esclarecendo o que se pretende provar com a análise técnica, justificando a solicitação;
- c) outras informações complementares: informações complementares relativas à solicitação de apoio que possam auxiliar uma resposta melhor à demanda técnica.

VI - selecionar os quesitos específicos a serem respondidos pelo Cortec no Portal DAEX;

VII - remeter cópia digital dos documentos apontados como obrigatórios e vinculados aos quesitos previamente selecionados no Portal DAEX para o efetivo atendimento das solicitações de análise técnica encaminhadas, conforme regulamentação própria;

VIII - providenciar a autorização judicial, quando necessário o acesso a documentos protegidos pelo sigilo legal;

§ 1º O Portal DAEX terá sistema de pesquisa que possibilitará ao órgão demandante pesquisar palavras dentro dos campos descritos neste artigo permitindo a localização rápida de demandas pretéritas.

§ 2º Caso nenhum dos quesitos pré-cadastrados atenda às necessidades do demandante, este poderá editá-los ou elaborar quesito personalizado, ficando os documentos apontados como obrigatórios vinculados à análise prévia a ser realizada pelo respectivo Cortec do DAEX.

§ 3º Além dos documentos mínimos necessários, poderão ser solicitados pelo DAEX outros documentos quando imprescindíveis para a execução dos trabalhos técnicos.

§ 4º Fica vedada a remessa dos autos originais ao DAEX ou o envio da investigação para a lotação do DAEX no sistema SAJMP.

§ 5º Caso o processo tenha sido registrado antes da implantação do SAJMP e não tenha registro do número do processo eletrônico, o demandante deve informar o respectivo número IP/PIC que originou o processo de solicitação de apoio.

§ 6º Além dos documentos apontados como obrigatórios para a conclusão da análise técnica, o demandante poderá encaminhar outros documentos complementares que julgue pertinentes para análise.

Art. 16. Os pedidos de investigação, diligência e análise referentes a crimes de lavagem de dinheiro, de organização criminosa, de caso sigiloso e de alta gravidade deverão ser encaminhados preferencialmente ao Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação do MPMS (CI), que analisará o pedido e o reencaminhará ao DAEX caso necessário.

Art. 17. O Portal DAEX informará ao solicitante o resumo do pedido, a análise prévia, a complementação e a conclusão da solicitação.

Art. 18 O órgão solicitante deverá obrigatoriamente comunicar ao DAEX o arquivamento ou a perda do objeto da investigação que resultará na desnecessidade de realização do trabalho técnico.

Parágrafo único. O Coordenador do DAEX poderá de plano arquivar a solicitação que se encontre em tal situação comunicando os órgãos competentes para outras medidas administrativas.

CAPÍTULO II DAS VISTORIAS E DOS DOCUMENTOS

Art. 19. As vistorias serão realizadas após deferimento das solicitações de apoio na forma de filas de trabalho conforme regulamentado nesta Resolução.

Art. 20. Os membros do MPMS designarão servidor para acompanhar as visitas técnicas dos profissionais do DAEX, objetivando maior agilidade na realização dos deslocamentos.

§ 1º Para fins de organização, caberá ao DAEX informar a necessidade deste acompanhamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores ao deslocamento.

§ 2º Sendo necessário, cabe ao órgão solicitante acionar a escolta de forças de segurança para acompanhamento dos técnicos na diligência requisitada, o que será comunicado no prazo de 7 (sete) dias úteis anteriores ao deslocamento.

Art. 21. Ressalvadas as urgências, que serão definidas pelo Coordenador, em conformidade com o disposto nesta Resolução, o DAEX manterá planejamento mensal de roteiros de deslocamento, por Cortec, que deverá ser elaborado por seu respectivo Chefe, e submetido à apreciação do Coordenador, de forma a contemplar a maior economicidade e produtividade possível.

Art. 22. Nas diligências externas básicas, que dependam apenas de mera constatação, o membro do MPMS deverá solicitar ao servidor lotado na comarca a realização de diligências ordinárias e levantamentos fotográficos, que não substituirão o trabalho técnico, mas poderão embasar posterior análise técnica.

Art. 23. Para a averiguação do cumprimento das obrigações previstas nos compromissos de ajustamento de conduta que não dependam de conhecimento especializado, o membro do MPMS deverá valer-se da atuação dos servidores lotados na respectiva comarca.

Art. 24. Os documentos encaminhados nas solicitações de apoio deverão ser legíveis e observar os seguintes formatos:

I – as quebras bancárias deverão ser solicitadas por meio do sistema SIMBA;

II – as quebras fiscais, incluindo o dossiê integrado, deverão ser solicitadas nos formatos TXT (com separador de coluna), CSV, XLS, XLSX, ODS ou XML;

III – as notas fiscais eletrônicas deverão ser solicitadas no formato TXT (com separador de coluna), CSV, XLS, XLSX, ODS ou XML;

IV – a folha de pagamento dos órgãos públicos ou privados, na forma de resumo, em formato TXT (com separador de coluna), CSV, XLS, XLSX, ODS ou XML;

V – os extratos no sistema SITTEL;

VI – os procedimentos ou inquéritos civil, penal ou administrativo, que fundamentam o pedido de análise ou diligência, deverão ser remetidos no formato PDF;

VII – projeto de engenharia e arquitetura em formato DWG ou PDF (com camadas);

VIII – imagens no formato JPG, PNG ou BMP;

IX – mapas em formato DWG, SHP ou PDF (com camadas).

§ 1º Os projetos de engenharia e arquitetura, que não existirem em formato digital, poderão ser encaminhados ao DAEX em meio físico, para digitalização e posterior devolução ao solicitante.

§ 2º Caso o arquivo não possua qualidade necessária para a análise técnica deverá ser substituído por outro com os requisitos mínimos sob pena de não ser considerado como enviado.

§ 3º O aceite de formatos diferentes dos citados dependerá de prévia consulta ao DAEX.

§ 4º Em caso de mudança ou evolução dos formatos digitais, estes serão redefinidos por meio do regimento interno do DAEX.

Art. 25. Deverá o solicitante encaminhar os documentos nos formatos acima estabelecidos, em ordem cronológica, indexados e numerados, devendo preferencialmente requisitar a terceiros as documentações já organizadas.

§ 1º É vedado o envio de documentos não pertinentes à análise técnica solicitada;

§ 2º Excepcionalmente os técnicos, se entenderem necessário, poderão solicitar cópia integral da investigação.

CAPÍTULO III LIMITES DA ATUAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS

Art. 26. É vedada ao DAEX a atuação:

I – em análise jurídica do ato investigado;

II – em solicitações que contenham pedido genérico de diligência ou análise, nas quais:

não esteja claro o objetivo a ser atingido com a atividade técnica solicitada;

não se apresentem os quesitos específicos e obrigatórios nos casos de perícia extrajudicial;

não haja indicação e definição da infração ou do elemento que ensejou suspeita de irregularidade;

III – na emissão de juízo de valor acerca das providências a serem adotadas pelos membros do MPMS, prevalecendo a prerrogativa da independência funcional;

IV – em procedimentos extrajudiciais nos quais não seja necessária a expertise profissional, ou quando a atuação demandada destinar-se à constatação de fato cuja diligência possa ser realizada por outros servidores do quadro da Instituição, lotados na respectiva comarca ou mediante requisição à parte investigada;

V – em análise ou diligência em termos de ajustamento de conduta (TACs), sem que tenha transcorrido o período para cumprimento integral das cláusulas estabelecidas, salvo quando a medida encontrar justificativa plausível, a ser comprovada pelo solicitante;

VI – na elaboração de projetos, estudos ou análises de responsabilidade do investigado;

VII – na análise técnica prévia de projetos sujeitos à aprovação, licenciamento, outorga ou autorização dos órgãos competentes, sem que haja manifestação destes, ressalvada a atuação prevista em lei;

VIII – em pedidos de orientações para cumprimento de normas legais quando houver órgão público responsável pela elaboração e/ou aprovação de licenças ou autorização para o desenvolvimento do ato sob investigação, salvo quando houver suspeita ou indícios de fraude ou de não conformidade técnica;

IX – em análise ou diligência sobre perícias ou relatórios investigativos realizados por outros órgãos da administração pública, sem fundamentar suspeita ou indícios de fraude ou não conformidade técnica;

X – em análise de documentos fiscais e comerciais que não atendam aos preceitos legais, comerciais e fiscais estabelecidos pela legislação pátria, salvo para comprovação de ilícitos fiscais ou penais;

XI – como perito judicial;

XII – em análise ou diligência sobre perícias ou relatórios investigativos realizados por outros órgãos da administração pública, sem fundamentar suspeita ou indícios de fraude ou não conformidade técnica;

XIII – em análise de conteúdo documental, em análise de conteúdo documental, para sua organização e verificação, ou para a conferência de entrega de documentos previstos na legislação;

XIV – em análises ou diligências de matérias sobre as quais os técnicos do DAEX não possuam o conhecimento técnico específico para a sua realização;

XV – na reanálise de pedidos de perícias ou laudos técnicos concluídos, permitindo-se apenas esclarecimentos de seu conteúdo ou na hipótese de fato novo, não sendo permitida a análise contra laudos sem a especificação do ponto controvertido pelo órgão solicitante.

Parágrafo único. Corrigidas as impropriedades acima descritas e não sendo caso de complementação, o membro solicitante deverá efetuar uma nova solicitação de apoio.

Art. 27. Será indeferido o registro e a atuação da solicitação de apoio nos casos de vedação a atuação do DAEX.

Art. 28. Será solicitada complementação de dados quando a solicitação de apoio técnico não apresentar:

I – objetivo a ser alcançado pela análise, explicando de forma clara o que se pretende evidenciar com a análise técnica;

II – quesitos, editados ou personalizados, compreensíveis que possam ser respondidos pelos técnicos do DAEX, ou que sejam apresentados de maneira genérica;

III – documentos ou informações obrigatórios para a elaboração da análise ou diligência pretendida.

§ 1º Quando houver a necessidade de complementação das informações, o membro solicitante será notificado para supri-la no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo na ordem da solicitação na lista de espera, após decorrido o prazo de complementação, sem a sua prorrogação, a solicitação deverá ser efetuada novamente.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estipulado no §1º deste artigo ensejará a devolução do procedimento à origem sem o cumprimento e entrega da análise ou diligência solicitada.

CAPÍTULO IV

DAS FILAS DE ESPERA, ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO E PRIORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 29. As solicitações de apoio técnico serão distribuídas ao(s) Cortec(s) observando a sua respectiva área do conhecimento, obedecendo à ordem cronológica da demanda e respeitando o critério de prioridade de atendimento das solicitações encaminhadas.

Art. 30. Por questões de economia, necessidade e eficácia, as solicitações mais recentes que necessitem de vistoria externa poderão ser agrupadas às mais antigas, observados os seguintes critérios:

I – a diligência externa solicitada posteriormente deverá ser realizada na mesma rota ou comarca da solicitação mais antiga;

II – a diligência externa posterior deverá possuir concordância de matéria e atribuições com as funções dos técnicos e da equipe que serão deslocados;

III – a realização da vistoria externa posterior deverá ser cumprida em período que não prejudique o tempo de deslocamento do Cortec na região.

§ 1º Será priorizado o atendimento para os eventos certos, quando a diligência exigir a realização de análise de atos ou eventos com data e hora predeterminadas, tais como a realização de shows, eventos públicos ou para acompanhar perícia judicial;

§ 2º No caso do parágrafo anterior o solicitante deverá comunicar o DAEX imediatamente quando tomar conhecimento da realização do evento para permitir os trâmites administrativos, sendo informado da impossibilidade de atendimento no caso de quaisquer impedimentos.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação do Coordenador do DAEX, poderá designar técnicos e demais servidores do DAEX para atuarem em mutirões ou em atividades específicas não previstas nesta Resolução.

Art. 31. O sistema de solicitação de apoio técnico do Portal DAEX apresentará as filas de trabalho para consulta do solicitante e o andamento das solicitações realizadas;

Art. 32. Ao registrar a solicitação de apoio técnico no Portal DAEX o demandante poderá informar a necessidade de priorização do procedimento nos termos desta Resolução.

Art. 33. Os procedimentos serão divididos em:

I - procedimentos não prioritários, ordenados pela data de chegada da solicitação ao Departamento, da mais antiga para a mais recente;

II - procedimento prioritário, ordenados por prioridade de atendimento, levando-se em conta critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Poderão ser atendidas independentemente da ordem cronológica as demandas de menor complexidade.

§ 2º São de menor complexidade as demandas que tratarem:

I - da atualização de cálculos e correção monetária de valores;

II - de complementação simples de cunho técnico, em análise que não dependa de nova vistoria;

III - de outras solicitações cuja análise não ultrapasse um dia útil de serviço.

§ 3º O Coordenador poderá, considerando as diretrizes dessa regulamentação, de forma fundamentada, determinar o atendimento imediato de demandas.

Art. 34. As filas de distribuição encaminharão as solicitações, em regra, na proporção de 1 (um) procedimento prioritário para 2 (dois) procedimentos não prioritários, obedecendo ao seguinte:

I – efetuada a primeira distribuição dos procedimentos na proporção acima descrita, o próximo procedimento prioritário será distribuído ao primeiro técnico que concluir o procedimento que se encontrava em seu poder, para, somente após, serem distribuídos dois procedimentos não prioritários quando da liberação de algum técnico, seguindo doravante essa ordem sucessivamente;

II – cada procedimento será distribuído para análise ao respectivo Cortec na ordem estabelecida no caput conforme haja técnico disponível, ficando vedada a acumulação de procedimentos em carga ao mesmo técnico, salvo quando a unidade da matéria e localização do local a ser periciado justifique sua acumulação;

III – a distribuição dos procedimentos agrupados será automática ao técnico responsável pela realização de vistoria e análise do procedimento antecedente, conforme disponibilidade deste.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e em atendimento exclusivo a solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou impedimento do técnico, a ordem de distribuição poderá ser alterada.

Art. 35. São classificados como procedimentos prioritários as solicitações de apoio técnico instauradas:

I – por determinação da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – por determinação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando solicitado;

III – por determinação da maioria simples do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. As solicitações instauradas a pedido do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação (CI), salvo manifestação fundamentada da Coordenação do DAEX em contrário.

Art. 36. Podem ser classificados como procedimentos prioritários as solicitações de apoio técnico instauradas:

I – em processo judicial, de acordo com o critério de vencimento dos prazos judiciais, com risco de prescrição ou decadência, mediante solicitação em despacho fundamentado do órgão solicitante;

II – em procedimento cujo prazo prescricional esteja próximo;

III – para reanálise de menor complexidade, com intuito de complementar ou explicar ponto controvertido de laudo anterior, conforme constatado em análise prévia;

IV – que atenderem aos critérios e objetivos elencados de acordo com as áreas de conhecimento dos Cortecs:

a) Meio Ambiente:

1. em situações em que a análise ou vistoria técnica tenha como objetivo a prevenção de ocorrência de significativa degradação ambiental;

2. nos casos de risco grave e iminente à saúde humana derivado de fenômeno poluidor recente;

3. em situações de acentuado impacto à biota, como o caso de mortandades de espécies nativas ou perda significativa da biodiversidade;

4. em ações cujos elementos probatórios podem desaparecer com as intempéries do tempo, tais como queimadas, desmatamentos recentes e lançamentos de substâncias e resíduos em desacordo com a legislação ambiental;

b) Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo:

1. como medida preventiva, com a finalidade de evitar a ocorrência do dano ao patrimônio edificado ou urbanístico;

2. em caso de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) de grandes empreendimentos, desde que ainda não tenham sido edificados;

3. em incidentes relacionados a obras ou construções, onde há o risco de perda das evidências periciais;

4. nos casos de patrimônio cultural que esteja em risco de demolição ou de sofrer dano permanente;

5. na avaliação atual de imóveis urbanos, diante da constante mutação do mercado;

c) Contabilidade e Economia:

1. como medidas preventivas, com o intuito de evitar a ocorrência de dano patrimonial econômico e financeiro;

d) Psicologia e Serviço Social:

1. quando houver risco iminente à integridade física e psíquica de pessoas em vulnerabilidade social e psicológica.

2. quando a solicitação de estudo ou análise envolva criança recém-nascido

Parágrafo único. Caso a solicitação de prioridade for fundamentada por motivos diversos dos especificados neste artigo, o pedido deverá apontar obrigatoriamente o fundamento objetivo da existência do perigo de dano próximo ou iminente e, de difícil reparação posterior amoldado ao fato concreto, para análise da Coordenação.

Art. 37. As solicitações de apoio técnico serão convertidas ao status prioritário, conforme exigências desta Resolução, somente após decisão do Coordenador do DAEX mediante análise de justificativa fundamentada pelo demandante.

Art. 38. O Coordenador poderá negar o pedido de prioridade mediante despacho fundamentado, comunicando sua decisão ao membro solicitante, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá em última instância, informando a Coordenação do DAEX no mesmo prazo.

CAPÍTULO V DO SIGILO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 39. A solicitação de apoio técnico, ao ser registrada no Portal DAEX deverá informar o status de sigilo do procedimento, agrupado em duas categorias:

I - procedimento não sigiloso: segue o fluxo padrão do processo de análise e pode ser visualizado por qualquer integrante do Cortec responsável;

II - procedimento sigiloso: segue fluxo diferenciado, sendo remetido diretamente ao Coordenador, que adotará as medidas cabíveis visando preservar o sigilo para atendimento do mesmo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O DAEX encaminhará mensalmente e anualmente para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e para o Procurador-Geral de Justiça relatórios das atividades realizadas no Departamento.

Art. 41. Os sistemas informatizados disponibilizados para solicitações de apoio e atividades técnicas serão estruturados com o objetivo de atender todas as regras e critérios elencados nesta Resolução.

Art. 42. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos produzidos, em curso no DAEX ou sob a custódia deste, somente poderão ser fornecidos pelos responsáveis da Procuradoria ou Promotoria de Justiça solicitante, por serem estes os detentores da referida informação, ou mediante requerimento das autoridades que tenham competência legal para solicitá-los.

Art. 43. O Coordenador do DAEX será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares, por um membro do MPMS indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 44. Os procedimentos instaurados a partir da publicação desta Resolução serão realizados exclusivamente pelo novo Portal DAEX sendo vedado o envio de solicitações de apoio por meio do SAJMP.

Parágrafo único. As solicitações já encaminhadas por meio do sistema antigo serão consideradas legado, devendo o DAEX elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, plano de trabalho específico para o atendimento das demandas.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 46. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de março de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1107/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando a escolha da comarca, manifestada em conformidade com o § 3º do artigo 45 da referida Lei,

R E S O L V E :

Promover o Promotor de Justiça Substituto Michel Maesano Mancuelho, símbolo MP-21, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, símbolo MP-22, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Itaquiraí.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1108/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Itaquiraí, Michel Maesano Mancuelho, para, com prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã, a partir de 2.4.2018, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1128/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva, atualmente exercendo o cargo de Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19.3.2018, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1139/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 10.7.2017, a ser usufruído no dia 28.3.2018, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1092/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 45ª Zona Eleitoral, a partir de 2.4.2018, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 870/2018-PGJ, de 7.3.2018, que indicou ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça *Allan Carlos Cobacho do Prado*.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1099/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante a Supervisão, os Juizados e a Promotoria de Justiça constantes dos quadros a seguir, em razão de ausência dos titulares, pelos seguintes motivos:

Férias:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	SUPERVISÃO/JUIZADO	TITULAR
Érica Rocha Espindola	13 a 27.4.2018	Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis da comarca de Campo Grande	André Antônio Camargo Lorenzoni
Lívia Carla Guadanhim Bariani	11 a 20.4.2018	1ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da comarca de Campo Grande	Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
José Luiz Rodrigues	9 a 13.4.2018	7ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Campo Grande	Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
Daniela Cristina Guiotti	16 e 17.4.2018 21.4 a 5.5.2018	11ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da comarca de Campo Grande	Cristiane Amaral Cavalcante
Antenor Ferreira de Rezende Neto	4 a 13.4.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Aquidauana	Angelica de Andrade Arruda
Wilson Canci Junior	2 a 11.4.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu	Edival Goulart Quirino
Lia Paim Lima	2 a 20.4.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Jardim	Allan Carlos Cobacho do Prado
Felipe Almeida Marques	4 a 13.4.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar

Compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	JUIZADO/PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR
José Luiz Rodrigues	3 a 6.4.2018	7ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Campo Grande	Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
Antenor Ferreira de Rezende Neto	2 e 3.4.2018 16 a 18.4.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Aquidauana	Angelica de Andrade Arruda
Wilson Canci Junior	12 e 13.4.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu	Edival Goulart Quirino
Felipe Almeida Marques	2 e 3.4.2018	Promotoria de Justiça e Juizado Especial Adjunto da comarca de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1100/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 53ª Zona Eleitoral, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1101/2018-PGJ, DE 27 .3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 51ª Zona Eleitoral, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 9.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1102/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 6º Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas, Jui Bueno Nogueira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 9.4.2018; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3521/2017-PGJ, de 16.10.2017, que designou a Promotora de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1103/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça da comarca de Bataguassu, Wilson Canci Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 24.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1104/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Edival Goulart Quirino, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 6ª Zona Eleitoral, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 24.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1109/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Camapuã, Douglas Silva Teixeira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, a partir de 2.4.2018, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3020/2017-PGJ, de 11.9.2017, que designou o Promotor de Justiça Substituto Michel Maesano Mancuelho.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1110/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto Felipe Almeida Marques para atuar perante a Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara, no dia 2.4.2018; e revogar, a partir da mencionada data, a Portaria nº 994/2018-PGJ, de 16.3.2018, que o designou para atuar perante a Promotoria de Justiça de Eldorado.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1112/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 2.4.2018, a Portaria nº 972/2018-PGJ, de 15.3.2018, que designou o Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas para, com prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Água Clara.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1113/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Brasilândia, Paulo Henrique Mendonca de Freitas, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar na Promotoria de Justiça de Água Clara, no período de 2 a 13.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1114/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 2.4.2018, a Portaria nº 993/2018-PGJ, de 16.3.2018, que designou o Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza para, com prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Itaquiraí.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1115/2018-PGJ, DE 27.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Nioaque, nos dias 2, 9 e 13.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1116/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO	TITULAR
2ª	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	2 a 11.4.2018	Férias	Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
		12 e 13.4.2018	Compensação	
3ª	Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro	2 a 13.4.2018	Férias	Pedro de Oliveira Magalhães
15ª	Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca	9 a 18.4.2018	Férias	Talita Zoccolaro Papa Muritiba
32ª	Felipe Almeida Marques	2 e 3.4.2018	Compensação	George Zarour Cezar
		4 a 13.4.2018	Férias	

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1117/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 4306/2017-PGJ, de 13.12.2017, na parte que concedeu o 1º e 2º períodos de férias ao Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida, que seriam usufruídas nos períodos de 2 a 11.5.2018 e 20 a 29.6.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1118/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 24.3.2018, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1119/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 6º Promotor de Justiça de Corumbá, Marcos Martins de Brito, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Corumbá, no dia 16.3.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1120/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Angélica, Lenize Martins Lunardi Pedreira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Deodápolis, no dia 28.3.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1127/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida a ausentar-se da comarca no período de 21 a 23.5.2018, para participar do “XIV Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor”, no Hotel Tívoli Mofarrej, em São Paulo, SP.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1129/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
George Zarour Cezar	8.12.2014; 22 e 28.3.2015	16, 17 e 18.4.2018
Marcos Roberto Dietz	7.6.2015	28.3.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1141/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki licença para elaboração de trabalho final de “Mestrado em Fundamentos da Responsabilidade Civil”, promovido pela Cátedra de Cultura Jurídica da Universidade de Girona/Espanha, em convênio com o Instituto de Direito e História, IDH, com prejuízo de suas funções, pelo prazo inicial de 1 (um) mês, a partir de 2.4.2018, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 001/2016-CSMP, de 20.9.2016.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1142/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco licença para, sem prejuízo de suas funções, frequentar curso de “Pós-Graduação/Mestrado em Direito” promovido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC, durante o 1º semestre de 2018, com início a partir de 21 de março de 2018, às quartas-feiras, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 1º, inciso II e § 4º, da Resolução nº 001/2016-CSMP, de 20.9.2016.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1144/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 3240/2016-PGJ, de 8.11.2016, na parte que agregou ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o Promotor de Justiça de Campo Grande Marcos Alex Vera de Oliveira para integrar o Grupo Especial de Combate à Corrupção, GECOC.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1145/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, e considerando o contido na Resolução nº 08/2016-PGJ, de 26.10.2016,

R E S O L V E :

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o 29º Promotor de Justiça de Campo Grande, Adriano Lobo Viana de Resende, para integrar o Grupo Especial de Combate à Corrupção, GECOC, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1075/2018-PGJ, DE 26.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 2.4.2018, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Marina Marcato Villas Bôas, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1124/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Marielle Rosa dos Santos para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de *Marina Marcato Villas Bôas*.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1122/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 2.4.2018, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Pedro Borges de Souza, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1123/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Sherilyn Marjoe Ferriol de Andrade Benites para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1125/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 2.4.2018, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Guilherme Sarian, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1126/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Andressa Munhoz Angelo Ennes para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de *Guilherme Sarian*.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1137/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Fernando Resstel Corrêa Junior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para exercer, a partir de 2.4.2018, a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, prevista no Anexo III da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1138/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Joana Maria Diedrich, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Escola Superior do Ministério Público (ESMP-MS), a partir de 2.4.2018, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1140/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar as seguintes servidoras ocupantes de cargos efetivos, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestar serviços nas unidades de exercício abaixo indicadas, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DESIGNAÇÃO: NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SERVIDORA	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
ELIZETH ALVES DIAS DE ASSIS	Técnico I/Administrativa	2.4.2018

DESIGNAÇÃO: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SERVIDORA	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
KARLA NOGUEIRA STEIL	Técnico I/Administrativa	9.3.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 1135/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder a promoção aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo nominados, a partir de abril de 2018, nos termos do artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e artigo 17 da Resolução nº 020/2013-PGJ, de 31 de outubro de 2013.

CARGO: ANALISTA - MPAN-101	PROMOÇÃO	
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO
Celia Mara Fernandes da Silva	A	11
Cenir Teodoro Vieira	A	11
Danilva Ferreira Santos	A	11
Elisa Mari Kihara Zaha	A	11
Jose Luiz Alvarenga de Oliveira	A	11
Luciana Agüero Rivas Cavassa	A	11
Natascha Junko Sakamoto Costa	A	11
Tânia Batista Rosa Buzzachera	A	11
CARGO: TÉCNICO I - MPTE-201	PROMOÇÃO	
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO
Alessandra Katiucha da Silva Cavassa	A	11
Andrelucio Vasconcelos Cavalcante	A	11
Anelita Aparecida de Figueiredo Batista	A	11
Catarina Costa da Silva	A	11
Cristiane Aparecido Cazeiro	A	11
Denis Clebson da Cruz	A	11
Divany Thomaz Duarte Junior	A	11
Everaldo Almeida dos Santos	A	11
Gilvana de Abreu Deotti	A	11
Gláucia Gonzaga Vieira de Sá	A	11
Janaina Ferreira Domingos	A	11
Karla Nogueira Steil	A	11
Leonardo Rodrigues de Matos	A	11
Liliane Rosa da Silva	A	11
Luiz Fernando Ribeiro Barbosa	A	11
Marcelo Wedson João Silva	A	11
Marcos Andraos Mokayad Ferro	A	11
Marilucy Vasconcelos Cavalcante Antoniassi	A	11
Marivalma Amâncio de Lima Suzuki	A	11
Marta Josefa da Silva	A	11
Otávio Laurindo da Silva Neto	A	11
Patricia Marim	A	11
Regina Célia de Araújo Silva	A	11
Renata Patricia Souza Monteiro Mendes	A	11
Rosinei Escobar Xavier	A	11
Sandra Serliz da Silva	A	11
Silvia Roberta de Souza Taborda Bortot	A	11
Sônia Lopes Chagas	A	11
Vivian Severino da Silva Ribeiro	A	11
Vivian Sheilis Bogger Queiroz	A	11

Wydia Carla Ribeiro da Fonseca	A	11
Zuldenei Ferreira Camozzato	A	11
CARGO: TÉCNICO II - MPTE-202	PROMOÇÃO	
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO
Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol	A	11
Agnes Juliane Cardoso Fonseca de Melo	A	11
Alexandra Secco de Almeida Silva	A	11
Fábio Maick da Silva	A	11
Jair Junqueira da Cunha	A	11
Karina Soares Loureiro	A	11
Lucilene Spolladore Schuhmann	A	11
CARGO: AUXILIAR - MPAL-301	PROMOÇÃO	
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO
Aires Alves Machado Junior	A	11
Claudia Vargas dos Santos Monteiro	A	11
Flavio Lopes	A	11
Ivo Oliveira da Silva	A	11
Katiany Aparecida Leite de Moraes	A	11
Luciano Cardoso da Silva	A	11
Mauro da Cunha Duarte	A	11
Paulo Jorge Alves Praça	A	11
Renato Admilson Cavalheiro	A	11
Simone Grace Piedade Guimarães	A	11

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1136/2018-PGJ, DE 28.3.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder a progressão funcional aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo nominados, a partir de abril de 2018, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e artigos 12 e 13 da Resolução nº 020/2013-PGJ, de 31 de outubro de 2013.

CARGO: ANALISTA - MPAN-101	PROGRESSÃO FUNCIONAL	
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO
Alyne Chaves Cruz	C	3
Ana Gabriela Kiyomura Merlin	C	3
Ana Laura Gil Fonseca	C	3
Anderson Teodoro	C	3
Carlos Cesar de Araujo Junior	C	3
Denise Oliveira da Silveira Xavier	A	15
Desirée Oliveira da Silveira	A	15
Elaine Cristina França Tavares Flor	A	15
Elizandra Valladão Delfino de Aguiar	A	12
Eloina Caceres da Cruz	A	12
Emerval Gomes Carmona	A	15
Farley Leles Fróes Medeiros	A	12
Geisa Jacob Gomes de Almeida	B	10

Gina de Rezende Matias	C	3
Giovane Soares de Lima	A	12
Giselle Machado Costa Fasolo	C	3
Glauce Rocha de Sousa Gomes	A	14
Glauce Ruas Lagoas da Silva	C	3
Jária Tânia da Silva Toledo	A	13
Jean Claud Borges Maciel Pinheiro	A	12
Jonise Rodrigues Vieira	A	14
Jorge Antonio Arantes Vilela	C	3
Julio Cesar Gonçalves Vieira	B	10
Kenia Braz Alcantara	C	3
Leonargo Bertaglia Agustinho	C	3
Lilian Cristina Marques Dias	A	12
Lindomar Pacheco	A	12
Marco Aurelio de Sá Baptista	A	15
Marcos Roberto Alves de Carvalho	C	3
Marinês Honda	A	15
Megaron Molossi	C	3
Poliana Carolina Marquesini	C	3
Renata Valeria Brito Espindola	A	13
Rosane Cypriano Roriz	A	12
Suzete dos Santos Bezerra	A	12
Sydnei Ferreira Ribeiro Junior	A	12
Thiago de Souza da Silva	C	3
Tonya Roberta Petengill Novaes	A	15
Valdemilson Massayoshi Thaad	B	10
Valricia Miranda de Oliveira	C	3
Vanusa Weber	C	3
Vítor Avila Barsotti	C	3
Wanessa da Conceição Teixeira	C	3
Zilia Franco Godoy	A	14
CARGO: TÉCNICO I - MPTE-201	PROGRESSÃO FUNCIONAL	
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO
Adriana Vargas dos Santos	A	15
Alex Yukio Toma	C	3
Ana Carolina Ramos Borges	B	10
Ana Celia Crispim de Araujo Chaves	C	3
Angela Marta Nantes Vieira	A	12
Armenia Rodrigues da Silva	A	12
Arnaldo Benicio da Silva	A	12
Aydil Carneiro de Souza	A	12
Camila Moreira Kudo da Silva	C	3
Carla Maria Bagordakis	B	10
Carlos Alberto Arguelho	A	12
Carlos Edoardo Novoa Borges de Barros Reis	C	3
Catía Cristiane Ferreira	B	10
Christiane de Oliveira Landgraf Pinto	B	10
Claudete Ferreira Rodrigues de Sá	C	3
Claudia Cintra Pereira Neves Regasso	A	15
Cristiane da Silva Sena	C	3
Daniel Franscisco Mercado Dantas	C	3
Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan	B	10
Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira	C	3

Edna de Barros Manzoni	A	14
Elaine do Nascimento Malheiros Freitas	A	12
Eliane Angelina Simões Moreira Só e Silva	A	13
Eliane de Azevedo Duarte	A	12
Eliani Soares Rodrigues	A	15
Eliene Marta Breguedo do Nascimento	A	13
Elisangela Cristina Nery	A	12
Elisete Helaine Sorgato	A	15
Elizeth Alves Dias de Assis	A	12
Ellen Tápia Vargas	A	12
Elvys Tomas Bernal	A	15
Emilia Akemi Sakiyama Nakasato	A	15
Epsom Xavier Pereira	A	12
Gerson Estevam da Silva Junior	B	10
Gláuce Jardim Bezerra	C	3
Handreza Oviedo Alves Martins	A	14
Helena Aparecida dos Reis Gonzaga	A	12
Helena Rocha Rodovalho	A	15
Isaac Laitart	A	15
Istanilsley Camilo Camargo Fontebassi	A	12
Jaqueline Obregão da Rosa Ramos	C	3
Jerônima Alcântara de Mattos Silva	A	15
Jimmy Bruno dos Santos Silva Rodrigues	C	3
João Antônio Billó	A	15
Jonathan Bruno dos Santos Silva	C	3
José Giovanni da Silva Júnior	C	3
Jose Lima Fidelis	A	13
Juliana Bellé Toniazzo Manfio	A	15
Juliana Giovanni de Souza Ferreira	B	10
Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz	A	13
Laura Regina Barbosa Victor Chaparim	A	12
Liza Lacerda de Barros Rocha	B	10
Luciana Zucarelli Rezende	C	3
Luciana Benito Crepaldi Roberto	A	15
Luciane Freitas de Lima	A	13
Luciene Ramos	B	10
Magaly Carvalho Brunet	A	15
Marcelo Maruyama	C	3
Márcia Correa Duarte Hoffmeister	A	15
Maria Aparecida de Oliveira Santana França	C	3
Mirtes Amin Fonseca Bernardes	A	12
Naira Santana de Oliveira	B	10
Natalia Arima Xavier Castro	C	3
Osvaldo dos Santos	A	12
Patricia Alves Coutinho Lacerda	B	10
Paulo Roberto da Silva Monteiro	A	12
Pedro Borges de Souza	A	14
Rafael de Araújo Dantas	C	3
Ramão Waldir Ortiz	A	14
Rebeca Izepi Silva Monteiro	C	3
Rebeca Murano Borges	A	15
Regina Maria Correa Feitosa	A	15
Rita de Cassia Figueiredo de Mello	A	13

Rogério Cintra Pereira Neves	A	15
Rosângela Bonacina Milgarefe	A	15
Rosângela Gomes de Oliveira Castro	A	13
Sabrina Lopes Baes	B	10
Sandra Maria Albino de Souza Garcia	A	14
Sandra Maria Amâncio de Lima Mariano	A	12
Sandra Quadros Paim Rolim	A	14
Selma Gonçalves	A	15
Sheila Marques da Costa	A	14
Silmara Diniz Paulino da Rocha	C	3
Simeia Fernanda da Silva Taveira	B	10
Sonia Ines Bilibio de Oliveira	B	7
Soraya Shigueko Nakasato	A	12
Terezinha de Jesus Nantes Ferreira	A	13
Thais de Oliveira Carvalho	A	15
Vagner Marques Mercadante	C	3
Valter Vieira Segundo	C	3
Vanessa Rosa Machado Bigolin	A	15
Vanoni Torraca Junior	A	12
Wellington Gradella Marthos	A	15
Weskley Moreira	C	3
Wilson Flores Velasques	C	3
Zilda Gonçalves Bitencourt Vieira	A	15
CARGO: TÉCNICO II - MPTE-202	PROGRESSÃO FUNCIONAL	
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO
Ana Emília Alves Barbosa	C	3
Ariane Akemi Ito Vieira	C	3
Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa	B	10
Augusto Aparecido Ribeiro Colato	B	10
Camila Ramalho Mendes	B	10
Cecilia Soares Paiva	A	13
Cecílio Leandro Echeverria	B	10
Christiane Naomi Hiratsuka	B	9
Cleizy Mara Romeiro	B	10
Cristiane Souza Diniz	A	14
Cristiano Lopes Baes	C	3
Diego Vinicius Queiroz Silva	C	3
Edmundo Tsuyoshi Ikeda	A	12
Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta	B	10
Felinto Paes de Barros Neto	B	10
Fernanda Tabarin Vieira Okamoto	C	3
Felipe Augusto da Cruz	C	3
Fernando da Costa Rocha	C	3
Flavio Ricardo de Souza	C	3
Gissela Mie Kobayashi Trachta	A	12
Gladys Esmelda Barrios Amarilha	A	13
Guilherme de Souza Bonifácio	C	3
Guilherme Ken It de Campo Kikuchi	C	3
Ivan Arruda dos Santos	C	3
Jackeline Nunes Lechuga	C	3
Jader Silva de Melo Alves	B	10
Janaina Bárbara dos Santos Oliveira	C	3
João Augusto Grecco Pelloso	C	3

Josiane Sanches de Mamann Zillo	A	12
Juscélia Melo Lemos	B	10
Karla Christine Nogueira Farias	B	10
Katheleen Taira de Medeiros	B	10
Keila Fabrícia Gongora Rodrigues	B	10
Kellen Ferreira Nunes	A	14
Kelly Cristina Mengual Vieira	A	15
Laura Barros Azambuja	B	10
Leandro Lima dos Santos	C	3
Lenice Mie Joboji	C	3
Lucas Eduardo de Souza Nossa	C	3
Lucival Rodrigues de Oliveria Júnior	C	3
Marcela Diniz Borges de Pauli	A	12
Marcio Lopes	B	10
Margarida da Silva Barros	A	14
Maria Rosa Ferreira	B	10
Murilo Rolim Neto	A	15
Myrian Raquel Rodrigues da Silva	A	15
Paola Reginatto Pereira	C	3
Patrícia Lima Rodrigues	B	10
Paulo Barbiero Dorigão	B	10
Paulo Matias Guimarães	A	14
Philippe Vieira Nunes	C	3
Priscilla Nóbrega Coelho	B	8
Rafael de Souza Mantilha	B	10
Rafael Massulo Bento	C	3
Renan da Silva Ovando	B	10
Renato Teiji Yamamoto	C	3
Roberson Rosalin de Freitas	C	3
Rodrigo Peixoto Santos	C	3
Rosimara Bandeira Vasques de Almeida	A	15
Rubia Mara Mayume Suetaki	C	3
Silvia Helena Schiavi de Carvalho	C	3
Silvio Cesar Siravegna	B	10
Sirlene Gomes Romeiro Vieira	C	3
Sonia Tenuta	A	15
Suellen Ribeiro Dias	B	10
Thelma Martinez Lima	C	3
Uendel Roger Galvão Monteiro	B	10
Valter Ribeiro dos Santos Júnior Wille	B	10
Vinicius Ferreira Martins	B	10
Wagner Carstens Marques de Sousa	C	3
Werner Vinicius da Silva Bezerra	C	3
CARGO: AUXILIAR - MPAL-301	PROGRESSÃO FUNCIONAL	
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO
Anderson Pinheiro Mariano	A	15
Carlos Gonzales Fernandes	C	3
Cleber do Nascimento Gimenez	A	12
Clodoaldo Rodrigues Lino	A	15
Cristiane Conceição Rocha	B	8
Edvaldo Ferreira Lima	A	12
Elias Vitorino Filho	A	15
Elpidio Junior das Neves Lima	B	10

Ewerton Cardoso da Silva	B	10
Fabio Zuleger Petelin	B	10
Iraci Ferreira Nantes Dalponte	A	13
João José de Souza	A	13
Joel Gonçalves Coelho	B	10
Joélcio da Costa Guimarães	C	3
Jose Carlos Pires Gonçalves Segundo	A	12
Jose Claudio Vieira Neto	A	12
José Ricardo Barbosa Mendes	C	3
Lucia Stein Basso	A	15
Manoel Rodrigues dos Santos Neto	C	3
Marcelino José Siebert	A	14
Marcio Fernando Cardoso	B	10
Marcos Antonio Martins Pereira	B	10
Marcos Antonio Larrea Barcelos	C	3
Marcos Neves Papi	B	10
Milton Estevão Corrêa	A	12
Mohamed Santos Ibrahim	A	12
Natanaél Jacinto dos Santos	A	15
Nazira Quintana Hamer	A	15
Ramão Perpeto Barros Ajala	C	3
Rodrigo Brandão Alves Pereira	A	15
Rodrigo Ribeiro Mota	B	10
Sandra de Campos	A	13
Vanduir Abadio Barbosa	A	15
Vladimir Valentim de Souza	A	12
Wagner Antonio Figueroa Turini	A	15
Wanderley Ferreira da Silva	C	3
Wellington Montessi Yule	B	10

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

COMISSÃO DE CONCURSO**AVISO Nº 007/2018-COC**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, **INFORMA**, considerando a Deliberação proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, de 27 de março de 2018, referente ao Processo PGJ/10/4156/2017, e nos termos dos artigos 39 e seguintes da referida Lei, dos artigos 6º e seguintes do regulamento do concurso fixado pela Resolução nº 002/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, de 19 de outubro de 2017, a composição da Banca da Comissão do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para provimento no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

TITULARES	
Procurador-Geral de Justiça Paulo Cezar dos Passos	
Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes	
Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan	
Procurador de Justiça Aroldo José de Lima	
Advogado Representante da OAB/MS Stheven Ouriveis Razuk	
SUPLENTE	
Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf	
Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa	
Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva	
Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi	
Advogado Representante da OAB/MS Roberto Santos Cunha	

Campo Grande, 28 de março de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

AVISO Nº 008/2018-COC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXVIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, divulga, conforme abaixo, a composição da Banca Examinadora da Prova Preambular, tendo em vista o impedimento previsto no inciso II do § 3º do artigo 9º da Resolução nº 002/2017-CSMP, de 19 de outubro de 2017, dos membros titulares Alexandre Lima Raslan, Aroldo José de Lima e Humberto de Matos Brittes, conforme deliberação dos membros da Comissão durante a reunião ocorrida no dia 27 de março de 2018.

PROVA PREAMBULAR	
EXAMINADORES	DISCIPLINAS
Paulo Cezar dos Passos	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Língua Portuguesa
Hudson Shiguer Kinashi	Direito Institucional do Ministério Público
	Tutela de Interesses Difusos e Coletivos
Silvio Cesar Maluf	Direito Civil
	Direito Processual Civil
Jaceguara Dantas da Silva	Direito Constitucional
	Direitos Humanos
Stheven Ouriveis Razuk	Direito Administrativo
	Direito Eleitoral

Campo Grande, 28 de março de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

AVISO Nº 009/2018-COC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXVIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, **DIVULGA** o resultado dos julgamentos dos recursos interpostos em face do indeferimento do benefício de reserva de vagas para pessoas com deficiência para o referido certame.

1) PROCESSO PGJ/10/1050/2018

Requerente: TALVARO POSSAMAI

A Comissão do Concurso, após análise do recurso interposto em face do indeferimento do benefício de reserva de vagas para pessoas com deficiência, por unanimidade, **deu provimento** ao recurso, em razão de o requerente ter apresentado as justificativas médicas para o caso, sendo-lhe, por consequência, concedido o referido benefício, sem prejuízo do previsto no § 7º do art. 13, combinado com o art. 51, ambos da Resolução nº 002/2017-CSMP, de 19 de outubro de 2017.

2) PROCESSO PGJ/10/1051/2018

Requerente: VITOR HANNA PEREIRA

A Comissão do Concurso, após análise do recurso interposto em face do indeferimento do benefício de reserva de vagas para pessoas com deficiência, por unanimidade, **não deu provimento** ao recurso, em razão de o requerente não se enquadrar no rol dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como em razão do teor da Súmula nº 552 do Superior Tribunal de Justiça.

Campo Grande, 28 de março de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

AVISO Nº 010/2018-COC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXVIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** incluir o candidato **Talvaro Possamai**, inscrito sob o nº **345684**, na relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para concorrerem à reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, divulgada por intermédio do Anexo II do Aviso nº 004/2018-COC, de 8 de março de 2018, em razão de decisão proferida nos autos PGJ/10/1050/2018.

Campo Grande, 28 de março de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO COLENO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.****1. Recursos:****1.1. Processo PGJ/10/2356/2017.**

Requerente: Marcelo José de Guimarães e Moraes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Assunto: Pedido de reiteração da vacância.

Relator: Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini.

Revisor: Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti.

Deliberação: O Colégio conheceu do pedido de desistência realizado pelo requerente e o relator julgou prejudicado o pedido do requerente.

2. Processo da Comissão de Regimentos e Normas:**2.1. Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003914-0.**

Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Regulamentar a tramitação dos procedimentos judiciais e extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Comissão de Regimentos e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Júnior, Presidente; Silasneiton Gonçalves, suplente; e Alexandre Lima Raslan, Secretário. **Deliberação: O Colégio, por unanimidade, aprovou.**

2. Assuntos Institucionais:

2.1. Discussão e votação do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para o ano 2018.

Deliberação: O Colégio, por unanimidade, aprovou.

2.2. Apreciação do Calendário das reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça do ano de 2018.

Deliberação: O Colégio, por unanimidade, aprovou.

2.3. Processo PGJ/10/3704/2017

Requerente: Paulo Cezar dos Passos, Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Diárias – Brasília-DF – outubro.

Deliberação: O Colégio, por unanimidade, aprovou.

2.5. Processo PGJ/10/3705/2017

Requerente: Paulo Cezar dos Passos, Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Diárias – Brasília-DF – novembro.

Deliberação: O Colégio, por unanimidade, aprovou.

2.6. Processo PGJ/10/3706/2017

Requerente: Paulo Cezar dos Passos, Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Diárias – Cuiabá-MT – outubro.

Deliberação: O Colégio, por unanimidade, aprovou.

2.7. Processo PGJ/10/3879/2017

Requerente: Paulo Cezar dos Passos, Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Diárias – Brasília-DF – novembro.

Deliberação: O Colégio, por unanimidade, aprovou.

2.8. Processo PGJ/10/4041/2017

Requerente: Paulo Cezar dos Passos, Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Diárias – Brasília-DF – novembro.

Deliberação: O Colégio, por unanimidade, aprovou.

Campo Grande, 28 de março de 2018.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 017/2018 - PJ - COSTA RICA/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio das Promotorias de Justiça da Comarca de Costa Rica, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, torna pública a DESISTÊNCIA da vaga de estagiário, da candidata **Janaína Maira Cazaroti**, aprovada em 23º lugar, no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da Comarca de Costa Rica/MS, homologado em 12 de maio de 2016.

Costa Rica - MS, 28 de março de 2018.

GEORGE CÁSSIO TIOSSO ABBUD
1º - Promotor de Justiça

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA
2º - Promotor de Justiça

EDITAL Nº 018/2018 - PJ - COSTA RICA/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio das Promotorias de Justiça da Comarca de Costa Rica, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, CONVOCA a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Costa Rica, objeto do Edital Conjunto n. 002/PJCR/2016 - Administrativo, de 18 de março de 2016, publicado no DOMP-MS N. 1246, de 28 de março de 2016 para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste, na sede da Promotoria de Justiça de Costa Rica/MS.

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Lana Brenda Oliveira da Silva	24º

Costa Rica - MS, 28 de março de 2018.

GEORGE CÁSSIO TIOSSO ABBUD
1º - Promotor de Justiça

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA
2º - Promotor de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/PGJ/2017.**

Processo: PGJ/10/3804/2017.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça em exercício, Humberto de Matos Brittes.

2- AMA DECORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, representada por Álvaro Moraes de Arruda.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 57/PGJ/2017.

Amparo Legal: Art. 57, §1º, III da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias e de vigência contratual por 90 (noventa) dias.

Vigência: 26.03.2018 a 25.06.2018.

Data de assinatura: 23 de março de 2018.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, NILZA GOMES DA SILVA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO.

Processo: PGJ/10/4430/2017.

Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Estado do Maranhão para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

Amparo Legal: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura: 1º de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Humberto de Mattos Brites e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representada pelo Secretário de Estado Antonio Carlos Videira, por meio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, representada pelo Coronel QOPM Waldir Ribeiro Acosta.

Processo nº PGJ/10/0907/2019.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

Amparo Legal: Artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Vigência: 01.04.2018 a 31.03.2020.

Data da assinatura: 28 de março de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0005/2018/29PJ/CGR**

A 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Ricardo Brandão, nº 232 - Itanhangá Park.

Inquérito Civil nº 06.2017.00001483-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar o sistema de vistoria de identificação veicular adotado pelo DETRAN/MS.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2018.

ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE

Promotor de Justiça.

DOURADOS**EDITAL N. 0001/2018/17PJ/DOS**

A 10ª, 16ª e 17ª Promotorias de Justiça da Comarca de Dourados/MS tornam pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000935-0

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Dourados, Délia Godoy Razuk, Renato Oliveira Garcez Vidigal.

Assunto: Apurar eventual negligência dos requeridos na suspensão do fornecimento regular de dieta nutricional aos usuários do SUS em Dourados.

Dourados/MS, 28 de março de 2018.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça

RICARDO ROTUNNO

Promotor de Justiça

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça

10ª, 16ª e 17ª Promotorias de Justiça da Comarca de Dourados – MS

Inquérito Civil n. 06.2018.00000935-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados, Délia Godoy Razuk, Renato Oliveira Garcez Vidigal e Estado de Mato Grosso do Sul

Objetivo: Apurar eventual negligência dos requeridos na suspensão do fornecimento regular de dieta nutricional aos usuários do SUS em Dourados.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 002/2018/DOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seus 10º, 16º e 17º Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Vulneráveis, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PJG de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que *“a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”*;

CONSIDERANDO que o art. 44 daquele ato dispõe que *“o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do detentor de cargo ou função pública desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;

CONSIDERANDO que, independente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Município, os agentes públicos/políticos devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal, na prática de seus atos;

CONSIDERANDO que todo agente público ou político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo estas acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento destes subscritores que haveria a suspensão do fornecimento da alimentação especial para 370 (trezentos e setenta) pacientes do SUS em Dourados/MS, mediante a extinção do denominado "Programa Nutrir";

CONSIDERANDO que a suspensão do fornecimento de insumos de alimentação acarretará em prejuízos imensuráveis à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde que dependem deste serviço do Poder Público, bem como àqueles que vierem a necessitar de tal;

CONSIDERANDO que tais informações deram origem à instauração do Inquérito Civil n. 06.2018.00000935-0, que tem por objeto *“Apurar eventual negligência dos requeridos na suspensão do fornecimento regular de dieta nutricional aos usuários do SUS em Dourados.”*;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental no ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, que estão incluídos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e a formulação de medicamentos outros insumos de interesse à saúde e a participação na sua produção. E que SUS deve obedecer aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integridade da assistência (art. 2.º, art. 6.º e art. 7.º da Lei Federal n. 8.080/90);

CONSIDERANDO os direitos garantidos à pessoa idosa, à pessoa com deficiência, à criança e ao adolescente, situados infraconstitucionalmente, nos respectivos, Estatutos do Idoso (Lei n. 10.741/03), da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15) e da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.068/90);

CONSIDERANDO que tanto a Constituição Federal, quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal preveem um escalonamento de medidas a serem adotadas visando a adequação de gastos com pessoal aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que a primeira medida a ser adotada visando a diminuição de tais gastos consiste na redução de ao menos 20% (vinte por cento) de cargos comissionados e funções de confiança (art. 169, §3º, I, CF);

CONSIDERANDO que, *a priori*, e de acordo com as publicações oficiais do Município de Dourados, não se vislumbra a adoção de medidas efetivas para a diminuição de cargos comissionados e/ou funções de confiança não relacionados a atividades essenciais, em proporção tal que torne inviável a atividade administrativa, a justificar o sacrifício de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO, a esse respeito, que o art. 10, da Lei 7.783/89, dispõe que "*são considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle de tráfego aéreo; XI compensação bancária*";

CONSIDERANDO, igualmente, que conforme o disposto no art. 11 daquela lei, "*as necessidades inadiáveis da comunidade são aquelas, que não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população*";

CONSIDERANDO que a precarização dos serviços essenciais não pode ser justificada pela necessidade de adequação de gastos com pessoal, mormente quando não foram esgotadas todas as medidas de contenção menos gravosas;

CONSIDERANDO, que acerca do tema, assim tem decidido os **tribunais pátrios**, *in verbis*:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO AÇÃO ORDINÁRIA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO FACE A IMPETRAÇÃO DE UM MANDADO DE SEGURANÇA JÁ JULGADO PEDIDOS DIVERSOS PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO DECISÃO PROFERIDA PELA SUPREMA CORTE NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL 17.326/SE APENAS EM RELAÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 201300125446 PRELIMINARES REJEITADAS MÉRITO - SERVIDOR MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ATO PROFERIDO PELO PREFEITO MUNICIPAL PARA REGULARIZAR A FOLHA DE PAGAMENTO REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS DO AUTOR E MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE TRIÊNIO INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO LEI 11.960/2009 MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. I - **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU § 3º, DO ART. 169, ESTABELECE AS MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELO GESTOR PÚBLICO, A FIM DE ADEQUAR OS GASTOS DO ENTE PÚBLICO COM OS SEUS SERVIDORES AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, RAZÃO PELA QUAL, A AUTORIDADE COATORA AGIU AO ARREPIO DA LEI AO LANÇAR MÃO DE VANTAGENS PAGAS A FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, ANTES MESMO DE TENTAR ATINGIR OS LIMITES LEGAIS POR MEIO DA REDUÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS DO MUNICÍPIO; (...)**” (TJSE. *Apelação Cível nº 201500824339 (6383/2016), Grupo III da 2ª Câmara Cível do TJSE, Rel. Iolanda Santos Guimarães. unânime, DJe 29.04.2016*)

CONSIDERANDO, portanto, que a inobservância da ordem descrita no art. 169, § 3º, da Constituição Federal, com o comprometimento da prestação de serviços essenciais deve ser considerada ilegal, sujeitando o responsável às sanções legais, inclusive aquelas previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVEM, em defesa do patrimônio público e social, dos direitos constitucionais do cidadão e dos vulneráveis, sobretudo à vida e à saúde e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade **RECOMENDAR**, à Prefeita Municipal **Délia Godoy Razuk** e ao Secretário Municipal de Saúde **Renato Oliveira Garcez Vidigal** com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para sua responsabilização, que:

Diante da necessidade premente de promover adequações nos gastos com pessoal visando atender aos limites dispostos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, **observe** irrestritamente o disposto no **art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal**, bem como **priorize** a manutenção do fornecimento da alimentação especial àqueles que dela necessitam ou passarão a necessitar, mediante a **imediate** redução de gastos com cargos em comissão e funções de confiança que não possuem essa natureza de essencialidade;

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o **Ministério Público Estadual** a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta **RECOMENDAÇÃO**.

A presente **RECOMENDAÇÃO** não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O **Ministério Público Estadual** deverá ser comunicado, no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se a autoridade acolherá ou não a **RECOMENDAÇÃO**, sob pena de, não adotando as providências, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável.

Por fim, encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, ao Poder Executivo Municipal, e também, para publicação no DOMP/MS.

Dourados/MS, 28 de março de 2018.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL
Promotor de Justiça

RICARDO ROTUNNO
Promotor de Justiça

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

JARDIM

EDITAL

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Jardim torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n.º 06.2018.00000937-2, que se encontra à disposição na Avenida Coronel Stuck, n.º 85, Centro.

Procedimento Preparatório n.º 06.2018.00000937-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar os fatos noticiados por meio da Manifestação de n.º 11.2017.00004156-7 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Jardim, 27 de março de 2018.

LIA PAIM LIMA
Promotora de Justiça

PONTA PORÃ

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0030/2018/01PJ/PPR

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado em 15/03/2018, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS e Joaldo da Silva Vieira, arrendatário do imóvel rural denominado Fazenda Primavera, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil n. 62/2014, disponível para consulta do conteúdo integral na 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS, localizada na Rua Baltazar Saldanha nº 1613, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 79904-150, Telefone: (67) 3431 1375.